



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0XX13)864.1421 - CNPJ MF 46.582.185 0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

DECRETO N.º 694 DE 05 DE JANEIRO DE 2000.

REGULAMENTA A LEI N.º 630 DE 21
DE DEZEMBRO DE 1999, QUE CRIOU
O PROGRAMA EMERGENCIAL DE
AUXÍLIO DESEMPREGO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSUEL VOLPINI, Prefeito Municipal de Jacupiranga,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o
disposto no artigo 6º da Lei Municipal n.º 630, de 21 de dezembro de 1999.

DECRETA

Artigo 1º - O Programa Emergencial de Auxílio
Desemprego será coordenado pelo Departamento Municipal de Assistência Social e
terá por finalidade proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até
40 (quarenta) trabalhadores com idade a partir de 18 anos completos, para ambos os
sexos.

Parágrafo Único - A ocupação dos beneficiários dar-se-
á, exclusivamente, nos trabalhos de varrição de ruas e outros relacionados a limpeza
urbana, remoção de lixo e entulhos, limpeza de córregos, poda e plantio de árvores,
construção e conservação de pontes urbanas e rurais, desentupimento e conserto de
bueiros.

Artigo 2º - Fica criada a Comissão de
Acompanhamento do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego com o
objetivo de:-



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0XX13)864.1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

I - acompanhar e avaliar a execução do Programa no âmbito do município, sugerindo ajustes eventualmente necessários;

II - supervisionar o processo de inscrição e seleção dos interessados;

III - sugerir as normas e procedimentos para cumprimento dos objetivos do Programa.

Parágrafo 1º - A Comissão de que trata este artigo será composta de três membros, com igual número de suplentes, assim constituída:

- 01 (um) representante do Departamento Municipal Assistência Social;
- 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras.
- 01 (um) representante da Comissão Municipal de Emprego.

Parágrafo 2º - Os membros da Comissão e seus suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 3º - O Programa Emergencial de Auxílio Desemprego consiste:-

I - na concessão de bolsa auxílio desemprego no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais;

II - na realização de palestras e treinamentos, programados de acordo com o interesse dos participantes.

Artigo 4º - As condições para o alistamento no Programa, mediante seleção simples, são:-

I - O número de filhos ou dependentes entre 07 e 14 anos, deverão estar matriculados em escolas ou em programas de educação especial;

II - Contemplar apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0XX13)864.1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

III - O beneficiário deverá estar desempregado e não estar recebendo benefício do seguro desemprego;

IV - Residência comprovada no Município.

Artigo 5º - No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para a participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:-

I - menor renda familiar “per capita”;

II - maior número de filhos/dependentes de zero (0) a quatorze (14) anos;

III - maior tempo de desemprego;

IV - maior idade.

Parágrafo único - Se, após a aplicação dos critérios referidos neste artigo, persistir o empate, caberá a Comissão de Acompanhamento do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego deliberar sobre o desempate.

Artigo 6º - A jornada de atividades no Programa será de 08 (oito) horas por dia, 05 (cinco) dias por semana, ficando obrigatória a participação do beneficiário em palestras e treinamentos que visem a qualificação profissional.

Artigo 7º - A participação no Programa Emergencial de Auxílio Desemprego não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial e de formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

Artigo 8º - O Departamento Municipal de Assistência Social tornará pública a abertura de inscrições para o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, mediante edital.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0XX13)864.1421 - CNPJM/F 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

Artigo 9º - A divulgação dos candidatos selecionados será feita por intermédio dos meios de comunicação e também nos locais onde foram efetuadas as inscrições.

Artigo 10º - Os alistados selecionados e convocados, para efeito de preenchimentos das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar Termo de Adesão ao Programa Emergencial de Auxílio Desemprego.

Parágrafo único - A inexatidão das afirmativas e irregularidade nos documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Programa.

Artigo 11º - O bolsista será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:-

I - quando, convocado após seleção, não se apresentar para início das atividades;

II - quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;

III - quando ausentar-se ou não comparecer injustificadamente às atividades que lhe forem designadas por 05 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) dias intercalados;

IV - quando deixar de comparecer injustificadamente ao curso de qualificação por 02 (duas) vezes durante o mesmo mês;

V - quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa.

Parágrafo Único - Os casos excepcionais serão decididos pela Comissão de Acompanhamento do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego.

Artigo 12º - As vagas que surgirem no Programa, em face da desistência de bolsistas ou porque o titular perdeu o direito à bolsa, poderão



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0XX13)864.1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

ser preenchidas imediatamente por outro alistados, observadas a ordem de classificação e os critérios de desempate previsto no artigo 5º deste Decreto.

Artigo 13º - O Departamento Municipal de Assistência Social acompanhará e controlará, juntamente com as entidades participantes, os resultados do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, emitindo relatórios mensais de desempenho.

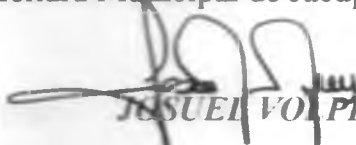
Artigo 14º - O Poder Executivo contratará seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.

Artigo 15º - As despesas decorrentes da execução do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego onerarão as verbas consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

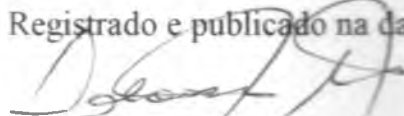
Artigo 16º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego.

Artigo 17º - Este Decreto entrará na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 05 de janeiro de 2000.


JOSUEI VOLPINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.


ODAIR DE LIMA

Diretor do Depto. de Adm./Finanças